GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 230 de 28 de maio de 1982.

CRIA ESCOLAS MUNICIPAIS EM ROLIM DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas municipais em Rolim de Moura, no município de Cacoal-RO, de acordo com a seguinte especificação:

- Escola Padre Alexandre Gusmão - Linha 25 - Nova Brasilândia;
- Escola Gabriela Mistral - Linha 152 - gleba 04 - lote 63;
- Escola são Martin - linha 168 - gleba 21 - lote 24;
- Escola Antônio Borges da Fonseca - linha 196 - gleba 09 - lote 58;
- Escola Celestino Alves Bastos - linha 156 - gleba 01 - lote 16 - km 08;
- Escola Bartira - linha 204 - gleba 09 - lote 08;
- Escola Pero Vaz de Caminha - linha 160 - gleba 44 km 12;

- Escola Silva Martins - linha 152 - gleba 05 - lote 08;
- Escola Antônio Caetano Campos - linha 200/25 - km 04 - P. Ipoyssara;
- Escola Cerro Azul - linha 192 - gleba 12 - lote 32;
- Escola Lima Gomes - linha 164 - gleba 23 - km 25;
- Escola Benedito Calisto de Jesus - linha 164 - gleba 26 - km 04;
- Escola Garcia Marques - linha 160 - gleba 21 - lote 21 - km 21;
- Escola Vitor Meirelles - linha 160 - lote 08 - km 8,5;
- Escola Martim Afonso de Souza - linha 176 - Uatu rumbó - km 32;
- Escola Gonçalo Coelho - linha 156 - lote 04 - km 04;
- Escola Carlos Lacerda - linha 152 - gleba 25 - km 04;
- Escola Tobias Barreto - linha 164 - gleba 47 - km 28;
- Escola Ernesto Carneiro Ribeiro - linha 156 - km 08;
- Escola Eça de Queiróz - linha 176 - Fundiária - km 24;
- Escola José Pereira Clemente - linha 164 - gleba 23 - lote 45 - km 20;
- Escola Antônio Cardoso Fontes - linha 172 - gleba 53 - lote 20 - km 16;
- Escola Vasco de Ataíde - linha 156 - P. Novo - km 12;
- Escola Frei Caneca - linha 188 - gleba 32 - lote 17;

- Escola Paulo de Oliveira Setúbal - linha 176 - gleba 17 - lote 16 - km 08;
- Escola Borges de Medeiros - linha 176 - gleba 17 lote 20;
- Escola Ary Barroso - linha 55/184 - km 10;
- Escola Feliciano Antônio Falcão - linha 148 - gleba 05 - lote 14;
- Escola Joaquim J. de Carvalho - linha 160 - gleba 25 - km 16;
- Escola Júlio Cesar da Silva - linha 172 - gleba 19 - km 20;
- Escola Afonso de Albuquerque - linha 152 - gleba 10 - lote 01;
- Escola Antônio Francisco Braga - linha 148 - gleba 08 - km 12;
- Escola Zeferino Brasil - linha 192 - gleba 11 - lote 58.

Art. 2º - Cabe ao Município de Cacoal tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas escolas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Educação, no que lhe couber, prestará a necessária assistência ao município para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR